

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 147/2022 de 22 de agosto de 2022

---

A filosofia para crianças e adolescentes é uma prática importante no desenvolvimento das competências cognitivas, afetivas e comportamentais dos indivíduos. Enquanto prática, convida as crianças, os adolescentes, os jovens e os adultos a pensarem, a pensarem-se e a posicionarem-se sobre os assuntos que considerem ser relevantes para si e para as suas comunidades. Desta forma, todos ganham uma maior consciência do seu papel político nos meios em que se inserem e contribuem ativamente na organização do espaço público.

Em cumprimento do Despacho n.º 1306/2019/SEO, de 12 de agosto, foi transferido para a Região Autónoma dos Açores o montante de 100.000,00 € no âmbito do Orçamento Participativo Portugal 2018, com destino à Direção Regional da Educação, para o Projeto n.º 844: “Filosofia para Crianças e Adolescentes: um instrumento potenciador de inclusão social”, nas ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa.

O projeto aprovado e submetido a votação foi apenas para estas três ilhas tendo presente a carência de pessoal habilitado nas mesmas.

Importa, pois, regulamentar os termos em que se processa este projeto, o qual tem como objetivo capacitar agentes educativos, da área socioeducativa, de conhecimento teórico-prático em filosofia para crianças, não dotando os candidatos de habilitação para a docência.

A aquisição desse conhecimento envolve a frequência, com sucesso, da componente de formação de um curso de mestrado em filosofia para crianças.

O projeto tem a duração de 2 anos escolares e o regulamento sustenta o apoio financeiro no curso de Mestrado em Filosofia para Crianças.

Assim, nos termos das alíneas a) e d), do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Regulamentar os termos em que se deve operacionalizar e Executar o Projeto n.º 844 do Orçamento Participativo Portugal 2018 - “Filosofia para Crianças e Adolescentes: um instrumento potenciador de inclusão social”, cujo regulamento consta do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 18 de agosto de 2022. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Artur Manuel Leal de Lima*. (Ao abrigo do Despacho n.º 1596/2022, de 4 de agosto)

## ANEXO

(a que se refere o n.º 1 da presente resolução)

### **REGULAMENTO**

#### **OPERACIONALIZAÇÃO/EXECUÇÃO DO PROJETO N.º 844 DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PORTUGAL 2018 - "FILOSOFIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UM INSTRUMENTO POTENCIADOR DE INCLUSÃO SOCIAL"**

##### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente regulamento define os termos e condições de acesso ao apoio financeiro a conceder, através de bolsas, no âmbito da execução do Projeto N.º 844 do Orçamento Portugal 2018 - "Filosofia para Crianças e Adolescentes: um instrumento potenciador de inclusão social", doravante designado por projeto, que decorre durante 2 anos escolares.

##### Artigo 2.º

##### **Objetivos**

O projeto referido no artigo anterior visa capacitar agentes da área socioeducativa com conhecimento teórico-prático em filosofia para crianças, não os dotando de habilitação para a docência.

## Artigo 3.º

### **Âmbito**

1 - Podem candidatar-se às bolsas a que se refere o presente regulamento os indivíduos que tenham residência nas ilhas Terceira, São Jorge ou Graciosa e que:

a) Exerçam atividade docente ou de técnico superior em funções que envolvam diretamente crianças e adolescentes, em unidades orgânicas que ministrem o 1.º e 2.º ciclos, sedeadas nas ilhas Terceira, São Jorge ou Graciosa;

b) Exerçam atividade profissional em instituições sociais de apoio à infância e à adolescência sedeadas nas ilhas Terceira, São Jorge ou Graciosa.

2 — Podem ainda candidatar-se às bolsas a que se refere o presente regulamento os desempregados que façam prova de estarem inscritos no Centro de Qualificação e Emprego – Núcleo Operacional de Angra do Heroísmo, da Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego, da Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego da Região Autónoma dos Açores, que pretendam desenvolver a sua atividade nas instituições mencionadas no número anterior.

3 — As bolsas abrangem as propinas, a matrícula e o certificado final.

## Artigo 4.º

### **Candidatura**

1 — A candidatura às bolsas a que se refere o presente regulamento é efetuada através de requerimento dirigido ao membro do Governo Regional competente em matéria de educação, acompanhado de documento comprovativo de matrícula no curso.

2 — O modelo do requerimento referido no número anterior é fixado por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

## Artigo 5.º

### **Período da candidatura**

1 - A candidatura referida no artigo anterior pode ser apresentada unicamente no período que decorre entre 1 e 30 de setembro de cada ano, ou até 30 dias após o prazo limite para a primeira matrícula no curso de Mestrado em Filosofia para Crianças.

2 - A instrução da candidatura deve ser remetida para o endereço de correio eletrónico [dre.info@azores.gov.pt](mailto:dre.info@azores.gov.pt).

3 - A candidatura é sujeita a uma análise prévia, dispondo o candidato de 10 dias, a contar da data da notificação, para, caso se verifique, suprimimento dos elementos em falta.

## Artigo 6.º

### **Número de bolsas**

1 — O número máximo de bolsas do projeto é de 20, podendo ser superior desde que não comprometa financeiramente a sua concretização.

2 — A alteração ao número de bolsas a que se refere o número anterior está dependente de despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

3 — O número mínimo de bolsas a atribuir deve garantir 4 para a ilha de São Jorge e 2 para a ilha Graciosa, salvo a inexistência de candidatos nestas ilhas.

## Artigo 7.º

### **Seleção**

1 — Os candidatos são ordenados em lista, por ordem decrescente da nota de candidatura ao curso de mestrado, até ao limite definido de 20 bolsas, ou superior, nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior, por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

2 — A lista indicada no número anterior pondera o número de vagas indicado no n.º 3 do artigo anterior.

3 — A lista resultante do número anterior prioriza os candidatos da educação remetendo os profissionais da área social para posição subsequente aos da educação.

### Artigo 8.º

#### **Montante das bolsas**

1 — O valor das bolsas a que se refere o presente regulamento corresponde ao valor das propinas e da matrícula, no valor máximo de 1300 € (mil e trezentos euros) por ano escolar.

2 — O pagamento das bolsas é realizado por duas tranches, uma em cada um dos semestres letivos.

3 — No final da formação, o projeto apoia financeiramente o certificado final, mediante apresentação do recibo de pagamento à instituição de ensino superior, e apresentado à entidade competente em matéria de educação, até ao limite de 30 dias de conclusão da formação.

4 — As despesas correspondentes às deslocações físicas à instituição de ensino superior não são elegíveis para efeitos da atribuição do apoio objeto do presente regulamento.

## Artigo 9.º

### **Obrigações dos bolseiros**

1 — Com a aceitação das bolsas a que se refere o presente regulamento, que se efetiva com o recebimento da primeira prestação, todos os bolseiros devem apresentar, no início de cada semestre letivo, certificado de matrícula, onde conste o ano que frequentam.

2 — Os bolseiros sem vínculo laboral assumem as obrigações seguintes:

a) Não rejeitar emprego na Região Autónoma dos Açores, no âmbito das funções definidas no n.º 1 do artigo 3.º, por um período não inferior àquele durante o qual beneficiou da bolsa;

b) Comprovar, nos 30 dias subsequentes ao término da graduação, que se encontram a desenvolver atividade profissional, ou inscrito, como desempregado disponível, no Centro de Qualificação e Emprego – Núcleo Operacional de Angra do Heroísmo, da Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego, da Secretaria Regional da Juventude, Emprego e Qualificação Profissional da Região Autónoma dos Açores.

c) Apresentar, no início de cada semestre letivo, comprovativo de inscrição em como se mantêm disponíveis para o emprego nas áreas definidas do n.º 1 do artigo 3.º.

3 — Os bolseiros com habilitação para a docência devem, ainda, assumir as seguintes obrigações:

a) Ser opositores, de acordo com as suas habilitações e preferências, ao concurso externo de provimento e oferta de emprego para contratação a termo resolutivo de pessoal docente do pré-escolar, 1.º e 2.º ciclos nas ilhas Terceira, São Jorge ou Graciosa, nos 3 anos subsequentes à primeira tranche.

b) Aceitar o lugar em que venham a ser colocados no âmbito do concurso externo referido na alínea anterior.

4 – Caso pretendam usufruir das bolsas num segundo ano, avançando para a dissertação de mestrado, os bolseiros devem apresentar a respetiva tese no prazo de 365 dias a contar da conclusão do projeto.

#### Artigo 10.º

#### **Início do pagamento das bolsas**

1 — No primeiro ano da atribuição, as bolsas são pagas nos 30 dias contados a partir da data de publicação do despacho com a lista a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º.

2 — No segundo ano as bolsas são pagas nos 30 dias seguintes à apresentação dos documentos comprovativos das candidaturas.



## Artigo 11.º

### **Desistência das bolsas**

Os bolsеiros podem desistir das bolsas atribuídas ao abrigo do presente regulamento, através de requerimento dirigido ao membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

## Artigo 12.º

### **Situações de penalização**

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os bolsеiros ficam obrigados a reembolsar a totalidade do valor recebido no âmbito do projeto a que se refere o presente regulamento, com uma penalização de 25%, quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Não cumpram qualquer das obrigações constantes do artigo 9.º;
- b) Desistam da frequência do mestrado;
- c) Reprovem por falta de aproveitamento.

2 — A reprovação, por motivo de doença clinicamente comprovada, não implica o reembolso, nem a penalização, referidos no número anterior se os alunos bolsеiros repetirem e concluírem o ano com aproveitamento.

## Artigo 13.º

### **Justificação de reprovação por motivo de doença**

1 — A justificação de reprovação por motivo de doença impeditiva da frequência das aulas é requerida ao membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de justificação deve ser instruído com documento médico que comprove a situação de doença e apresentado ao membro do Governo Regional competente em matéria de educação no prazo de 30 dias a contar da data em que o beneficiário tem conhecimento do facto.

3 — O membro do Governo Regional competente em matéria de educação profere despacho no prazo de 10 dias a contar da data da receção do requerimento a que se refere o número anterior.

## Artigo 14.º

### **Prazo do reembolso**

1 — O pagamento do reembolso a que se refere o artigo 12.º é feito com uma penalização de 25%, de uma só vez, no prazo de 90 dias a contar do facto que lhe deu origem.

2 — O membro do Governo Regional competente em matéria de educação pode autorizar a prorrogação do prazo indicado no número anterior até ao limite de dois anos, e o pagamento em prestações, mediante requerimento do interessado que invoque e comprove que a sua situação económica não lhe permite proceder ao pagamento no prazo referido no número anterior.

#### Artigo 15.º

### **Colocação de desempregado beneficiário de bolsa**

Na decorrência do desfasamento de tempo entre a abertura de concurso externo de provimento e oferta de emprego para a contratação a termo resolutivo de pessoal docente do pré-escolar, 1º e 2º ciclos, e a divulgação do presente regulamento, verificando-se colocação noutra ilha que não as abrangidas pelo projeto, deve o bolseiro, obrigatoriamente, comunicar a situação ao departamento do Governo Regional competente em matéria de educação.

#### Artigo 16.º

### **Questões omissas**

Qualquer questão omissa no presente regulamento é objeto de apreciação pelo membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

## Artigo 17.º

### **Produção de efeitos**

O presente regulamento produz efeitos nos anos escolares 2022/2023 e de 2023/2024.